

**PROCESSO: TCE/010647/2015****NATUREZA:** Inspeção**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE)**RELATORA:** Cons. Carolina Matos Alves Costa**RESPONSÁVEL:** Nair Porto Prazeres (Diretoria Geral)**MÍLTON BARBOSA DE ALMEIDA FILHO (SUPERINTENDÊNCIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E COOPERATIVISMO)****RESOLUÇÃO:** 143/2016

EMENTA: Inspeção. À unanimidade, pela juntada dos autos às Contas da SETRE, exercício de 2015, aplicação de multa, expedição de recomendações e determinações. Por maioria de votos, expedição de Ofício à PGE.

Vistos, etc.

RESOLVEM os Exmos. Srs. Conselheiros do **Tribunal de Contas do Estado da Bahia**, reunidos em Sessão Plenária:

a) à unanimidade, pela juntada dos presentes autos ao processo de prestação de contas da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE), referente ao exercício de 2015 (TCE/003861/2016);

b) à unanimidade, pela aplicação de multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) à Sra. Nair Porto Prazeres, com fundamento no art. 202, inciso I, do Regimento Interno do TCE/BA e no art. 35, IV, da Lei Complementar nº 05/91.

c) à unanimidade, pela expedição de determinações à Diretoria-Geral da SETRE para que:

c.1) adote medidas tendentes a assegurar a conclusão dos expedientes disciplinares dentro dos prazos legalmente previstos;

c.2) apresente cópias do processo de reequilíbrio econômico-financeiro nº 031130005880-0, formulado pela concessionária FNP, no prazo de 30 (trinta) dias;

d) à unanimidade, pela expedição de recomendações à Diretoria-Geral da SETRE para que:

d.1) em conjunto com a Secretaria-Executiva do Programa de Parcerias Público-Privadas e o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, de acordo com as competências fixadas em lei, revejam os critérios de mensuração utilizados para a avaliação de desempenho, constantes do Anexo 4 do Contrato nº 02/2010, permitindo uma ampliação do escopo de atuação do Verificador Independente, de modo a possibilitar, dentre outros aspectos, uma avaliação do nível de atendimento ao usuário, considerando diversos graus; o estabelecimento de padrões de desempenho; o monitoramento dos indicadores, se possível, apontando causas de divergências; e o fornecimento de auxílio técnico na elaboração e execução de planos de ações corretivas ou melhoria;

d.2) promovam a divulgação, em sítio eletrônico, das notas de desempenho atribuídas pelo Verificador Independente, da composição da Contraprestação Mensal, especificando os valores das parcelas fixa e variável, bem como do cálculo utilizado para se alcançar o valor referente à parcela variável;

e) à unanimidade, pela expedição de recomendações à Superintendência de Economia Solidária e Cooperativismo (SESOL) para que observe as obrigações estabelecidas nas Cláusulas Décima e Décima Terceira dos contratos de gestão celebrados, atentando-se ao prazo de liberação dos repasses financeiros, bem como à necessidade de envio da prestação de contas e da emissão de relatórios técnicos;

f) por maioria de votos, pela expedição de ofício à Procuradoria Geral do Estado para que envie a este Tribunal de Contas cópias do processo nº 031130005880-0, no estado em que se encontrar, no prazo de 30 (trinta) dias, restando vencidos o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Gildásio Penedo Filho e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcus Presídio, que votaram pela não expedição do ofício;



Gabinete da Conselheira Carolina Costa

g) à unanimidade, pelo encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais (CONGEO) para conhecimento dos fatos apresentados no que diz respeito aos Contratos de Gestão Nº 155/2012, 156/20146, 161/2012, 162/2012, 164/2012, 014/2014, 034/2014, 035/2014, 036/2014, 037/2014, 038/2014, 039/2014 , 041/2014, 042/2014, nos termos do art. 2º, § 2º, incisos V e VI, da Lei 8.647/2003;

h) à unanimidade, pela expedição de determinação à Quinta Coordenadoria de Controle Externo (5ª CCE) para que acompanhe a adoção das providências solicitadas no bojo do Relatório da AGE nº 23/2014, pertinente ao Contrato nº 16/2013, ainda pendentes de resolução pela SETRE.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2016.


Inaldo da Paixão Santos Araújo - Presidente


Carolina Costa - Relatora


Pedro Henrique Lino de Souza


Gildásio Feneço Filho


Marcus Vinícius de Barros Presídio


Sérgio Spector


PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONFERIDA A DECISÃO

EM


SECRETÁRIO GERAL